

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	2
2.	OBJETIVO.....	3
3.	ABRANGÊNCIA.....	3
4.	ATIVIDADES E CONTROLES PRINCIPAIS	3
4.1 -	CADASTRO DE CLIENTES	3
4.2	TRATAMENTO DE CASOS ESPECIAIS	5
4.2.1	PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP).....	5
4.2.2	NEGÓCIOS DE ALTA SENSIBILIDADE.....	6
4.2.3	CELEBRIDADES E PERSONALIDADES	6
4.2.4	EX-AGENTES	6
4.2.5	OUTRAS SITUAÇÕES CONFORME PREVISÃO NORMATIVA OU LEGAL	6
4.3	MANUTENÇÃO DO CADASTRO	6
4.4	CONHEÇA A OPERAÇÃO.....	7
4.5	CONHEÇA SEU EMPREGADO (KYE).....	7
5.	DAS COMUNICAÇÕES AO COAF.....	8
6.	TREINAMENTO	8
7.	PENALIDADES	8
8.	RESPONSABILIDADES	8
8.1 -	DIRETORIA.....	8
8.2 -	FUNÇÃO CADASTRO	9
8.3 -	FUNÇÃO GESTOR COMERCIAL.....	9
8.4 -	FUNÇÃO COMPLIANCE.....	9
9.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
	ANEXO I.....	10

CONTROLE DE VERSÕES

Data	Evento	Modificações	Autor
Jan/2019	Criação		André Mayon

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e

Financiamento de Terrorismo



1. INTRODUÇÃO

No mundo corporativo, “Lavagem de dinheiro” e financiamento ao terrorismo, são abordados em um mesmo contexto, porém, estes ilícitos possuem uma diferença crucial no tocante a origem dos recursos.

O termo “Lavagem de Dinheiro” refere-se ao conjunto de operações comerciais ou financeiras, aparentemente lícitas que, por objetivo, tenta incorporar na economia recursos, bens ou serviços ligados, direta ou indiretamente, às práticas ilícitas, tais como corrupção, tráfico de drogas e pessoas, terrorismo e sequestro, dentre outras.

As atividades de lavagem de dinheiro têm sido objeto de repressão por parte das autoridades nacionais e internacionais que vêm combatendo este crime e adotando medidas preventivas com o intuito de evitar que se perpetuem ou intensifiquem.

Quanto ao termo “Financiamento ao Terrorismo”, já autoexplicativo, refere-se ao uso de recursos legais ou ilegais para um propósito ilícito.

A GRAFOINVEST (“Consultora”), no âmbito de suas responsabilidades, não realiza conscientemente negócios com clientes ou *prospects* cujo recurso seja suspeito de ser proveniente de, ou usado para, atividades ilegais.

No caso de conhecimento de fatos que levem a uma suposição razoável de que algum cliente esteja envolvido em tais atividades, ou de que as transações de algum cliente sejam criminosas em suas respectivas origens ou finalidades, a Consultora tomará todas as medidas necessárias para esclarecimentos dos fatos e comunicará ao COAF suas suspeitas.

Portanto, não é permitida a condução de transações comerciais com clientes que deixarem de fornecer comprovações adequadas ou que tentarem ludibriar os órgãos reguladores fornecendo informações incompletas, adulteradas ou enganosas. Neste caso, a Consultora entende que tem o direito e o dever de realizar o cancelamento destas transações comerciais com o cliente e o imediato reporte às autoridades competentes.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e

Financiamento de Terrorismo



2. OBJETIVO

Esta Política de Prevenção e Combate à “Lavagem de Dinheiro” e Financiamento ao Terrorismo (“Política”) visa que os agentes da Consultora compreendam plenamente as ações e práticas relacionadas a estes crimes e relatem qualquer irregularidade à Diretoria, para que as devidas providências sejam tomadas tempestivamente. Todos os Diretores, funcionários, sócios e estagiários (“Agentes”) da Consultora possuem fácil acesso a esta Política e devem atestar seu conhecimento através de um termo de adesão, bem como participar de treinamento anual sobre o tema.

Tem como objetivo final identificar operações ou propostas de operações suspeitas ou de comunicação obrigatória aos órgãos competentes;

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política de Prevenção e Combate à “Lavagem de Dinheiro” e Financiamento ao Terrorismo (“Política”) visa atender os Agentes da Consultora.

4. ATIVIDADES E CONTROLES PRINCIPAIS

Todos os Agentes da Consultora estão comprometidos com os mecanismos e procedimentos de mitigação dos riscos envolvidos no processo de “lavagem de dinheiro” e financiamento ao terrorismo.

Para tanto, existem várias atividades e controles na Consultora visando minimização dos riscos inerentes a este crime, conforme a seguir transcritos:

4.1 - CADASTRO DE CLIENTES

A Consultora coleta e analisa toda documentação e dados cadastrais dos novos clientes, tanto na categoria de risco mais baixa quanto na mais alta, assegurando que todos estejam atualizados no momento da realização do negócio, conforme a legislação em vigor. Adicionalmente, observa e cumpre todas as regras cadastrais específicas dos administradores de nossos fundos de investimentos.

Financiamento de Terrorismo

Os cadastros da Consultora devem conter, ao menos:

- a. razão social e nome de fantasia do cliente;
- b. o número de inscrição válido no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c. endereço completo da sede social e filiais, que deve ser validado por visita presencial ou GoogleStreetView
- d. a identificação dos sócios, representantes e procuradores, exceto no caso das sociedades anônimas de capital aberto, cujas informações deverão alcançar os controladores, presidentes e dirigentes autorizados a praticar atos de gestão que onerem o patrimônio, com os seguintes documentos:

- Nome completo;
- Numero de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Endereço residencial e comercial inclusive eletrônico;
- Numero(s) de telefone fixo(s) e móvel(is);
- Enquadramento em qualquer das condições previstas no art. 1º da Resolução COAF nº 15, de 28/03/2007;
- Enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução COAF nº 16, de 28/03/2007;

e. Consultas nas bases do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

f. informações específicas do cliente;

g. identificação dos beneficiários finais das operações ou o registro das medidas adotadas com o objetivo de identificá-los;

h. o propósito e a natureza da relação de negócio;

i. a data do cadastro e, quando for o caso, de suas atualizações;

j. a data da constituição;

k. as correspondências impressas e eletrônicas que disponham sobre a realização de operações;

l. verificação da existência do site do Cedente e se seu e-mail de contato consta com o respectivo domínio;

m. Realizar consulta aos órgãos de proteção ao crédito para validação de dados cadastrais (por exemplo, sócios diretos e indiretos, endereço, porte da empresa e ramo de atuação);

n. Exigência do recebimento de balanço patrimonial, demonstrações financeiras atualizadas ou declaração de faturamento do Cedente, conforme cabível; e

Financiamento de Terrorismo

o. Exigência de declaração do Cedente acerca das instituições com as quais mantém relacionamento de crédito.

A Consultora adota, ainda, medidas específicas para estabelecer a composição acionária e a estrutura de controle dos clientes, com o objetivo de identificar o beneficiário final, e somente estabelece e mantém relação de negócio nas situações em que é possível identificar o beneficiário final.

4.2 TRATAMENTO DE CASOS ESPECIAIS

As regulamentações nacionais determinam, ainda, que exista especial atenção com operações que envolvam as seguintes categorias de clientes e/ou as seguintes situações específicas, consideradas pela Consultora como de alto grau de exposição a riscos.

Nestes casos, a alçada para aprovação de Cadastro é conjunta do Diretor de Compliance com Diretor Comercial. Este procedimento visa classificar e identificar os diferentes perfis de clientes a fim de prevenir que os mesmos não utilizem a Consultora para atividades ilegais ou impróprias, de acordo com as práticas descritas a seguir.

4.2.1 PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

Além dos procedimentos mínimos elencados em epígrafe, a Consultora solicita declaração do cliente atestando a condição quanto a ser ou não uma Pessoa Politicamente Exposta (PEP) e/ou consulta bases de dados disponíveis com estas informações.

De acordo com a Resolução nº 16, de 28 de março de 2007, o COAF tipifica como Pessoa Exposta Politicamente os agentes públicos, familiares e estreitos colaboradores que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes.

4.2.2 NEGÓCIOS DE ALTA SENSIBILIDADE

Clientes que possuam atividades relacionadas aos setores de entretenimento em geral, turismo, casas de câmbio, lotéricas, obras de arte, restaurantes, postos de gasolina, jóias e pedras preciosas, clubes de futebol, entidades religiosas, partidos políticos, transferência de numerários, dentre outros.

4.2.3 CELEBRIDADES E PERSONALIDADES

Artistas, atletas, personalidades religiosas, jornalistas, pessoas famosas e celebridades em geral (além dos respectivos familiares e pessoas de relacionamento próximo, bem como pessoas jurídicas ligadas às mesmas) devem ser passíveis de atenção especial para correta identificação, visto que muitos fazem uso de “apelidos” e, após identificação, devem ser imediatamente informados à Diretoria para que seja avaliado e decidido pela captação/manutenção do cliente com tais características.

4.2.4 EX-AGENTES

Principalmente os que apresentaram indícios ou estiveram envolvidos, direta ou indiretamente, em casos de fraudes internas.

4.2.5 OUTRAS SITUAÇÕES CONFORME PREVISÃO NORMATIVA OU LEGAL

Além das categorias anteriormente especificadas, a Consultora também caracteriza como situação considerada como de alto grau de exposição a riscos todas as demais hipóteses elencadas em normativos emanados de órgãos competentes ou em virtude de previsão legal.

4.3 MANUTENÇÃO DO CADASTRO

A Renovação cadastral é realizada em periodicidade mínima de 12 meses para os CEDENTES;

4.4 CONHEÇA A OPERAÇÃO

A Consultora, por intermédio da área de Crédito em 1ª instância, avalia permanentemente a existência de suspeição nas propostas e/ou operações dos clientes, dispensando especial atenção àquelas incomuns ou que, por suas características, no que se refere a partes envolvidas, valores, forma de realização, finalidade, complexidade, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios de crime, e fundamentação da decisão de proceder ou não às comunicações legais aos órgãos de fiscalização.

Os procedimentos para determinar a natureza das atividades realizadas com os clientes contemplam, entre outros:

- Conhecer o histórico e a origem do patrimônio do cliente e os beneficiários finais das movimentações;
- Monitorar a compatibilidade das transações com o perfil do cliente;
- Obter informações sobre o propósito e a natureza da relação de negócios estabelecida com os clientes;
- Validação da pertinência da área de atuação e endereço dos sacados

4.5 CONHEÇA SEU EMPREGADO (KYE)

A Consultora adota procedimentos, desde o início de relacionamento com seus Agentes, inclusive durante os processos de recrutamento e seleção de funcionários, que permitem verificar a aderência das ações e comportamento dos mesmos aos mais elevados padrões de ética e conduta e, com isso, identificar eventuais envolvimento em atividades ilícitas.

Dentre as medidas adotadas, destacam-se:

- Agentes frequentemente envolvidos em casos de exceções quanto ao cadastramento de clientes;
- Monitoramento rígido de Agentes que apresentam, de forma não justificada, modificação inusitada em seus resultados operacionais;

Financiamento de Terrorismo

5. DAS COMUNICAÇÕES AO COAF

- As operações e propostas de operações ou com elas relacionadas que contenham indícios de ocorrência de crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 devem ser comunicadas imediatamente ao COAF, conforme elencado no art. 12 da Resolução nº21 de 20 de dezembro de 2012;
- As operações e proposta de operações elencadas no art. 13 da resolução nº21 de 20 de dezembro de 2012.

6. TREINAMENTO

Todos os Agentes receberão treinamentos anuais que visem, principalmente, a conscientização sobre o tema, além de permitir a devida disseminação dos procedimentos adotados pela Consultora, através de procedimento institucionalizado e mediante assinatura do devido Termo de Adesão (vide Anexo I).

7. PENALIDADES

Na ocorrência de não observância, omissão ou negligência às regras e diretrizes contidas nesta Política, o Agente, desde que comprovada a conduta indesejável e contrária aos interesses da empresa, estará sujeito às penalidades conforme disposto no Código de Ética.

8. RESPONSABILIDADES

Todos os Agentes têm atribuições e responsabilidades relacionadas ao programa da Consultora de prevenção e combate à "lavagem de dinheiro" e financiamento ao terrorismo. Tais atribuições e responsabilidades variam de acordo com a função de cada Agente, conforme especificado a seguir.

Na eventual ocorrência de conflitos entre os interesses comerciais e empresariais e os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, estes últimos deverão ser priorizados em detrimento dos demais interesses.

8.1 – DIRETORIA

A Diretoria se responsabiliza por dar suporte ao programa de prevenção e combate, bem como por disseminar a cultura corporativa necessária e divulgar a importância e relevância do assunto. Deve ainda tomar medidas consistentes e investir nos recursos necessários para prevenção ao crime.

Financiamento de Terrorismo

8.2 - FUNÇÃO CADASTRO

Responsável por analisar, organizar, manter, guardar e atualizar os dados cadastrais de todos os clientes, observando as regras estabelecidas nesta política e regulamentação / legislação em vigor.

8.3 – FUNÇÃO GESTOR COMERCIAL

Responsável pelo monitoramento das transações realizadas com os clientes, treinamento de equipe, disseminação da cultura corporativa e verificação da adequação com relação às leis e regulamentações vigentes.

8.4 – FUNÇÃO COMPLIANCE

A área de Compliance realiza análises periódicas, no mínimo semestral, avaliando operações selecionadas por critérios de risco de crédito e compliance, verificando eventuais situações onde esta política não tenha sido plenamente atendida.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os Agentes devem atestar a leitura e perfeita compreensão desta Política através da assinatura do termo de adesão.

Todos os documentos relacionados com a presente Política são mantidos em arquivo pelo período mínimo de cinco anos, contados do encerramento da relação contratual com o respectivo cliente; ou por prazo superior, caso assim seja determinado por normativo ou legislação específica.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e

Financiamento de Terrorismo



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À "LAVAGEM DE DINHEIRO" E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Atesto que li, compreendi e comprometo-me a observar o disposto na POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À "LAVAGEM DE DINHEIRO" E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO da GRAFOINVEST, além das normas e diretrizes internas complementares, bem como alterações futuras.

Tenho pleno conhecimento de que a não observância dos termos ou das condições elencados nesta Política - mesmo que não formalizadas - poderá resultar na caracterização de falta grave, o que implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.

Nome Completo:

CPF:

Data:

Assinatura: _____